DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2537/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4267/2018
PROTOCOLO	: 1898895
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA EX OFFÍCIO
BENEFICIÁRIO	: ADEMIR TEIXEIRA LIMA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFÍCIO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo da concessão de reforma *ex offício*, por idade limite ao servidor Ademir Teixeira Lima, ocupante do cargo de soldado PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da reforma.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar propriamente o mérito, convém salientar que a transferência para a reserva remunerada já foi apreciada e registrada por esta Corte, por meio do processo TC/258/1996.

Com isso, o mérito ora discussão diz respeito ao ato subsequente, qual seja, a reforma definitiva do policial militar.

Constata-se que a concessão de reforma ao servidor Ademir Teixeira Lima, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a reforma *ex offício* está previsto no art. 94 e art. 95, inciso I, letra "c", todos da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 123/2007.

O ato concedido, com proventos proporcionais e paridade, foi deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n.º 316/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.604, de 28 de fevereiro de 2018 (peça 11).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	**QUANTIDADE DE DIAS**
16 (dezesseis) anos, 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias	6.190 (seis mil, cento e noventa) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de reforma apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV,

com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS